



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a doar os terrenos localizados nos Conjuntos Habitacionais: Adélia Lira (área remanescente do Sítio Carvão); Corre Água (Sítio de Antônia Sales Malta); Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário), e, Virgem dos Pobres, que especifica aos beneficiários do programa "Moradia Legal III" no Município de Maragogi, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos situados no Conjunto Habitacional Corre Água (Sítio de Antônia Sales Malta); Conjunto Habitacional Adélia Lira (área remanescente do Sítio Carvão), no Conjunto Habitacional Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário) e no Conjunto Habitacional Virgem dos Pobres, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, especificados nesta lei, aos moradores de *baixa renda*, que serão beneficiários do programa "Moradia Legal III", criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, afim de que seja regularizado o registro dos imóveis ali construídos a mais de 05 anos, conforme segue:

- a) O terreno localizado no Conjunto Habitacional Corre Água (Sítio de Antônia Sales Malta), Maragogi/AL, inventário de Diana de Fátima Sales Malta, que totaliza uma área total de 0,9830 hectares, totalizando 9.830m<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e trinta metros quadrados com limites e confrontações ao NORTE Joaquim Gomes Ferreira, ao LESTE com o Oceano Atlântico, ao SUL com terras do Sr. João Régis, e a OESTE com Engenho Marrecas;
- b) O Terreno localizado no Conjunto Habitacional Adélia Lira (área remanescente do Sítio Carvão), que totaliza uma área total de 5,48788 hectares, totalizando 58.487,88m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com o Sítio Carvão, ao LESTE com o Sítio Carvão ao SUL com o Sítio Carvão, e a OESTE com o Sítio Carvão;
- c) O Terreno localizado no Conjunto Habitacional Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário), que totaliza uma área total de 3,546806 hectares, totalizando 35.468,06m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com o **COOPEAGRO**, ao LESTE com a área remanescente da Fazenda Boa Vista ao SUL com a Rua de Acesso ao Cruzeiro - Rua Nossa Senhoras Aparecida, e a OESTE com a Rodovia AL 101; e
- d) O Terreno localizado no Conjunto Habitacional Virgem dos Pobres, que totaliza uma área total de 0,99417 hectares, totalizando 9.941,70m<sup>2</sup> (nove mil e novecentos e quarenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com a Fazenda Boa Vista, ao OESTE com a Fazenda Boa Vista - Manguezal, ao SUL com o Loteamento Gamela de Barra Grande e a LESTE com a Rodovia AL 101.

PREFEITURA DE

**MARAGOGI**

Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Os Imóveis serão regularizados, conforme os termos do convênio firmado entre o Município de Maragogi - AL e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, devendo para tanto preencher minimamente as seguintes características: Possuir como sua área urbana até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

**Art.2º** Considerando que o Município de Maragogi/AL, é o verdadeiro proprietário dos imóveis descritos abaixo:

- I – Conjunto Habitacional Corre Água (Sítio de Antônia Sales Malta) com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi, matrícula 375, de 16/02/1982;
- II – Conjunto Habitacional Adélia Lira (área remanescente do Sítio Carvão), com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi, matrícula 1.004 de 06/12/1957;
- III – Conjunto Habitacional Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário), com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi, e,
- IV – Conjunto Habitacional Virgem dos Pobres, com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi.

**Art.3º** O desmembramento, remembramento, registro bem como os atos necessários para a regularização dos imóveis existentes no local correrão pelo projeto “Moradia Legal III”, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.


**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 26 de setembro de 2017.

  
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 26 de setembro de 2017.

  
WAGNER ALBUQUERQUE LIRA  
Secretário de Administração

